



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 102/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000643/2022

01/08/2022 17:46:42

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A LEI Nº 1.763, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE ESTABELECE O DIA DO COMERCIÁRIO GABRIELENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 1.763, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de datas comemorativas do Município de São Gabriel da Palha – ES o Dia do Comerciante”.**

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei nº 1.763, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

**“Parágrafo Único. O Dia do Comerciante será comemorado no dia 31 de Outubro de cada ano, sendo este dia feriado municipal para o comércio”.**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 20 de julho de 2022.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Tenciona a presente propositura seja estabelecido feriado no Município de São Gabriel da Palha o Dia do Comerciante, dia este que já está instituído no Calendário de Oficial de Datas Comemorativas do Município, todavia não o estabelece como feriado municipal.

A proposta visa unificar o feriado Municipal do dia do Evangélico ao Dia do Comerciante, portanto não cria outra data de feriado, mas apenas amplia o feriado para atender aos Comerciantes do Município.

A instituição de feriado é uma homenagem a uma classe laborativa que tanto colabora para com o desenvolvimento econômico da cidade.

A propositura se justifica pela importância econômica e social que os comerciantes e comerciantes exercem em nossa sociedade.

Ao movimentar o comércio do nosso município a categoria que representa os trabalhadores e trabalhadoras de estabelecimentos comerciais respondem por mais de 60% (sessenta por cento) da economia de São Gabriel da Palha.

Esses profissionais têm trabalhado de forma incansável ao longo de todo o período da pandemia, desde março de 2020, se expondo diariamente à infecção potencial da Covid-19 para que não falem alimentos ou gêneros de primeira necessidade aos lares da família gabriense.

Com a edição do Decreto-Lei nº 4.042/32 publicado no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 1932, elegeu-se tal data como o "DIA DO COMERCIÁRIO". Assim, diante de todo o histórico da laboriosa classe e de sua efetiva participação no cotidiano da comunidade gabriense, com muita satisfação apresentamos a presente propositura, para que seja alterada a Lei nº 1.763/2007, que institui o Dia do Comerciante, para fazer constar como **feriado municipal o dia relativo ao "Dia do Comerciante Gabriense" que será comemorado no dia 31 de Outubro de cada ano**, sendo esta data já incluída no calendário oficial de São Gabriel da Palha, como feriado municipal.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 20 de julho de 2022.

---

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**  
Vereador